



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI MUNICIPAL Nº 1.767 DE 31 DE JANEIRO DE 2.013

(ALTERA E ACRESCEM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.374 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 QUE INSTITUIU O CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei nº 1.374 de 10 de janeiro de 2.002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Tutelar no Município da Estância Climática de Analândia, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, definidos na lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 e suas alterações posteriores."(NR)

"Art. 2º " (revogado)

"Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população para exercer mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

...

"Art. 6º São atribuições do conselho tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2013

todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA quando seus direitos forem ameaçados ou violados;

...

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.”
(NR)

...

“Art 10º O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho utilizando-se de instalações e equipamentos cedidos pelo Município.

Parágrafo único: “(NR)

...

“Art. 12º O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

Criança e do Adolescente (CMDCA), e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

...

“Art. 17º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - ...

II - ...

III -

IV – Efetivo trabalho no atendimento a criança e ao adolescente por no mínimo 2 (dois) anos comprovados através de certidão;

V -

VI - ...



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

VII – afastamento comprovado de emprego público, entidade que atue na garantia de direitos da criança e do adolescente, inclusive, em caso de reeleição, do Conselho Tutelar;

VIII – Não ter sido penalizado com a perda do mandato de Conselheiro, nos últimos 5 (cinco) anos antecedentes a data da eleição;

IX – Participação em curso de capacitação sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente com frequência mínima comprovada de 80% das palestras.

X – Aprovação em prova escrita elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, classificando-se os que atingirem 50% de acerto;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a classificação em lista contendo nome, nº da carteira de identidade RG e pontuação atingida dos candidatos na prova, em ordem decrescente;

§ 2º Para elaboração da prova, correção e aferição de nota, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá constituir uma Comissão composta por pessoas de diferentes áreas e com conhecimento e vivência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

...



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

§ 5º Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os quinze primeiros classificados, utilizando se da maior idade e maior número de filhos para critério de desempate.” (NR)

“Art. 18º Cada candidato após cumprir o disposto nos incisos IX e X do artigo 17º, registrará sua candidatura, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação de habilitados.” (NR)

...

“Art. 21º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteados e enteadas.”(NR)

...

“Art. 24º Os candidatos eleitos e proclamados nos termos desta lei serão empossados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.” (NR)

“Art. 25º

...

II – Recusar fé a documento público e opor resistência injustificada ao andamento do serviço;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

III – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal 8.069/90;

...

VI – Receber, a qualquer título, honorários de terceiros, no exercício da função;

...

VIII -

Parágrafo único: É vedado ao Conselheiro Tutelar compor equipe técnica de programas ou projetos sob a fiscalização do Conselho Tutelar;" (NR)

...

"Art. 29º O conselheiro tutelar fará jus a uma remuneração mensal estabelecida pelo Poder Executivo na vigência do mandato.

Parágrafo Único: A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com a administração municipal." (NR)

"Art. 29-A Ao conselheiro tutelar ficam, ainda, garantidos os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

§ 1º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o conselheiro contar com mais de 6 (seis) faltas injustificadas no período aquisitivo, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) no mesmo período sob pena de perder o direito a estas.

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

§ 1º Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares constará da lei orçamentária municipal.” (NR)

“Art. 30º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares como agentes públicos eleitos para mandato temporário, mesmo reconduzido, não adquirem ao término de seu mandato quaisquer direitos às indenizações, efetivações ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.” (NR)

...

“Art. 33º

...

IV – desincompatibilização da função de membro do Conselheiro Tutelar para candidatar-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2.013

Parágrafo único: O Conselheiro Tutelar querendo candidatar-se a cargo efetivo deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com exercício da função." (NR)

....

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, 31 de Janeiro de 2013.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia em 01 de fevereiro de 2.013.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal